**REQUERIMENTO Nº 212/17**

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA=S.P:**

 Eu, **RONALDO RAMOS FERNANDES**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO**, a gentileza de Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, sejam oficiados os senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, e **Maurício Menegoto Nogueira, lotado no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho do Governo do Município de Buritama**, e representantes da CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de informarem à esta Casa Legislativa, o por que os servidores públicos municipais que trabalham na limpeza pública, principalmente os que fazem parte da equipe da máquina que faz a coleta de lixo domiciliar e entulhos no período noturno são transportados no carregador do veículo.

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista o recebimento de inúmeras reclamações de munícipes, o que pudemos constatar também pessoalmente essa imprudência cometida, com a máquina em alta velocidade e os servidores sendo transportados no carregador (caçamba) de um ponto a outro para recolhimento dos materiais depositados, sem o mínimo de segurança possível, situação extremamente perigosa, propícia a ocorrência iminente de acidente com os membros que compõem a valorosa equipe da limpeza, e não podendo esquecer que tal conduta fere frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro. Acionados o Técnico de Segurança do Trabalho e a CIPA, cujo objetivo, dentre outras ações, está a prevenção de acidentes, de modo a preservar a vida e a saúde dos trabalhadores, essa imprudência certamente deixará de ocorrer. O que se pretende é uma posição oficial do servidor responsável pela segurança do trabalho e de representantes da CIPA sobre a imprudência já citada, para conhecimento deste vereador requerente, dos demais companheiros que compõem este Poder Legislativo, bem como de toda população buritamense.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

 Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

 **RONALDO RAMOS FERNANDES**

 **VEREADOR**